

## **Acordo de Cooperação entre a Câmara Municipal e a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.**

Faz-se público que entre a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., foi celebrado Acordo de Cooperação no que concerne ao Edifício onde anteriormente funcionava o Centro de Saúde, cujo teor/clausulado **se encontra em anexo**

Oliveira de Azeméis, 17 de outubro de 2018



M

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre:

1) A **Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva nº -506302970, com sede no Largo da Republica, em Oliveira de Azeméis, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão nº 059557923ZT2, válido até 02/02/2020, com domicílio profissional no mesmo local, com poderes conferidos ato, adiante designada como **Primeira Outorgante**

E

2) A **Administração Regional de Saúde do Norte, IP**, pessoa coletiva nº 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, da cidade do Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, titular do Cartão de Cidadão n.º 033018138ZY5, válido até 14/04/2019, com domicílio profissional no mesmo local, no uso de competência própria para o efeito, adiante designada como **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A) A problemática relacionada com o antigo edifício onde funcionava o Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis está intrinsecamente relacionada com a execução de um Contrato Programa celebrado, em 14 de janeiro de 2003, entre a ARS Centro, I.P. e a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e homologado pelo Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde a 05 de março de 2003, cujo objeto visava a cooperação técnica e financeira das partes para a construção do edifício destinado ao Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis, nos termos do qual o antigo edifício do centro de saúde seria cedido à autarquia que, por sua vez, se comprometeu a disponibilizar terreno para a construção do novo edifício do centro de saúde de Oliveira de Azeméis que passaria a ser propriedade da ARS do Centro, I.P e a financiar a construção do novo edifício do centro de saúde em 30%;
- B) Esta ARS Norte só foi informada da existência deste Contrato Programa, aquando da integração da unidade de saúde de Oliveira de Azeméis na ARS Norte, em 2009 (de harmonia com o disposto no artigo 4º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, e a Portaria n.º 273/2009, de 18 de março), o edifício onde atualmente funciona o C.S. de Oliveira de Azeméis foi entregue pela ARS Centro numa fase inacabada da

A



MM



construção, já vandalizada, tendo esta ARS Norte realizado obras para completar e repor as instalações no valor de € 1.111.989,94, sem ter beneficiado quer da transmissão da propriedade quer da contrapartida do financiamento que a CM de Oliveira de Azeméis havia anteriormente assumido com a ARS do Centro.

- C) O valor da obra lançada a concurso pela ARS Centro foi de 2.477.506,32€, para o qual a Câmara Municipal se comprometeu a participar com 30 %, ou seja, 743.251,90€, mas tendo apenas participado, até à presente data, com o valor de 461.223,71€ (pagamento de faturas referentes à 1ª fase de construção - primeiros 16 autos de empreitada), mais 49.300€ em obras que realizou a favor da ARS Centro, o que totaliza o valor de 510.523,71€, restando, em consequência, uma dívida no valor de **232.728,19€**.
- D) A falta de cumprimento integral pela Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis do compromisso de financiar a construção do novo edifício do centro de saúde em 30%, inviabiliza por si só a transferência do antigo centro de saúde para aquela edilidade;
- E) Tendo a Primeira Outorgante manifestado dificuldades financeiras em efetuar o pagamento integral no valor dos 30% em dívida a esta ARS e mostrado interesse em efetuar o pagamento faseado através da aquisição de alguns serviços a disponibilizar à ARS Norte;
- F) A concretização do referido Protocolo está dependente da determinação da propriedade do prédio onde funcionou o centro de saúde, da assunção por parte da CM em suportar o valor remanescente dos 30% por si assumidos e correspondente ao valor da dívida com a conclusão das obras e finalmente da confirmação por parte da DGTF sobre os termos do contrato e do interesse do Estado na concretização da permuta.
- G) O lapso de tempo decorrido, e a necessidade de se proceder, entre as demais, a atualização da entidade agora competente (ARSN), e o interesse mútuo em dar cumprimento ao citado Contrato Progama;
- H) O Disposto no n.º 5 do art.º 5º- A do CCP;
- I) As atribuições dos Municípios, designadamente no domínio do equipamento urbano e promoção do desenvolvimento (a) e m) do n.º2 do art.º23º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12.09;
- J) Ao abrigo do art.º 34º do DL n.º 11/93, de 15.01 (e posteriores alterações) e da alínea n) do n.º1 do art.º 6º do DL n.º335/93, de 29.09, conjugado com a ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

R



Assim, com base no disposto Contrato Programa assinado em 14 de janeiro de 2003 entre a Administração Regional de Saúde do Centro, e a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, o qual fará parte integrante deste Acordo, como Anexo I, as ora outorgantes, de boa-fé, celebram entre si o Presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### (Objecto)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer a forma de cooperação técnica, financeira e institucional para regularização da propriedade do edifício onde anteriormente funcionava o Antigo Centro de Saúde, sito em Rua Marquês de Abrantes, n.º 205, 3720-255 Oliveira de Azeméis, assim como do edifício onde funciona atualmente o novo Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis, sito em Rua Professor Ângelo da Fonseca, n.º 186, Lações de Cima, 3720-287 Oliveira de Azeméis.
2. Com o presente Acordo pretende-se também regular o modo de pagamento referente ao remanescente dos 30 % do valor em dívida a efetuar pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante cujo montante concreto é de 232.728,19 € (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito euros e dezanove cêntimos).

#### Cláusula 2ª

##### (Obrigações das partes)

1. Para concretização do objeto do presente Acordo, a Segunda Outorgante compromete-se a autorizar a Primeira Outorgante a proceder, de imediato, à inscrição matricial do prédio onde anteriormente funcionava o Antigo Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis em seu nome, - conferindo este acordo título legal bastante para o efeito - bem como demais trâmites e procedimentos necessários ao registo predial, devendo a Primeira Outorgante promover as obras de recuperação e beneficiação que ele necessitar.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a autorizar a Segunda Outorgante a proceder, de imediato, à inscrição matricial do prédio/terreno onde funciona o atual Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis em seu nome - conferindo este acordo título legal bastante para o efeito -, bem como demais trâmites e procedimentos necessários ao registo predial.
3. Para concretização efetiva da transmissão da propriedade referida no ponto 1 da presente Cláusula, a Primeira Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do valor da dívida



RA



(232.728,19 €), de forma faseada através da assunção das responsabilidades explanadas na Cláusula seguinte do presente Acordo.

4. O valor referido no ponto anterior será compensado através da criação de uma conta corrente com a Primeira Outorgante, a qual servirá exclusivamente para liquidação dos serviços prestados em benefício da Segunda Outorgante.

5. A Segunda outorgante autoriza desde já o Primeiro outorgante a ter acesso às instalações, equipamentos que se revelem necessários, bem como autoriza que esta assuma a qualidade de dono de obra para a realização de tais trabalhos/obras estabelecidas na cláusula terceira, sendo-lhe conferidos todos os poderes legais para este efeito, assumindo a Primeira Outorgante todos os riscos decorrentes de qualquer facto superveniente que possa, eventualmente, inviabilizar o presente Protocolo.

### Cláusula 3ª

#### (Assunção de responsabilidades por parte da Primeira Outorgante)

1. Relativamente ao valor da dívida remanescente a esta ARS, no montante de 232.728,19 € (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e oito euros e dezanove cêntimos), a Primeira Outorgante em dação de cumprimento total da mesma, compromete-se a:

a) Disponibilizar uma viatura à Segunda Outorgante/ACES Aveiro Norte, cujas características serão posteriormente definidas e redigidas em documento, o qual constará como anexo II, do presente Protocolo, mas cujo encargo com o seguro e manutenção da mesma são suportados pela Primeira Outorgante, sendo, por acordo das partes, cobrado à Segunda Outorgante, o custo por KM de 0,36 €, mais IVA à taxa legal, a descontar no valor em referido no nº.1.

b) Dispensar transitória e temporariamente, através de mecanismos de mobilidade interna, trabalhador do Município, com a categoria de Assistente Operacional com funções de motorista, para ocorrer a necessidades de pessoal da Segunda Outorgante, com início, duração e calendário a articular, sendo o custo homem/ano para 7h/dia de 10.800,00 €, (revisto de acordo com as atualizações decorrentes da lei) a descontar no valor referido em n.º1, cuja despesa/encargo é integralmente suportado pelo Primeiro Outorgante, o qual manterá integralmente todos os direitos, regalias, remuneração, estatuto e vínculo jurídico funcional com o Município, adquiridos ao serviço da Câmara Municipal de Oliveira de azeméis, ficando ainda sujeito às instruções da Segunda Outorgante.

Q



AAA



c) Disponibilizar serviços de jardinagem pelo menos uma vez por mês, à Segunda Outorgante, de modo a manter a sede do ACES Aveiro Norte de forma apresentável e tratada, acordando as partes que o custo mensal é de 150,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal, a descontar no valor em referido no nº.1.

d) Realizar obras de requalificação à Segunda Outorgante, designadamente nas Unidades de Saúde do ACES Aveiro Norte, de acordo com as orientações técnicas já estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pela Segunda Outorgante, a saber:

- i. Obras de requalificação na Unidade de Saúde de Loureiro, no valor de 14.975€ + IVA;
- ii. Obras no parque de estacionamento da sede no valor de 6.065€ + IVA;
- iii. Rampa de acesso a utentes em Nogueira do Cravo, no valor de 4.765€ + IVA;
- iv. Saída de emergência Pinheiro da Bemposta, no valor de 3.500€ + IVA;
- v. Outras intervenções que possam surgir por parte da Segunda Outorgante, as quais serão posteriormente definidas e redigidas em documento, o qual constará como anexo III, do presente Protocolo.

2. Conceder o valor correspondente ao do pagamento dos RSU no Centro de Saúde e Extensões (8 estabelecimentos) – 576€/ano - , a descontar no valor em referido no nº.1, valor esse que será atualizado de acordo com a atualização do valor a aplicar em RSU.

3. Os encargos resultantes da presente Cláusula serão satisfeitos pelo orçamento da Primeira Outorgante em benefício da Segunda Outorgante, através da conta corrente criada para o efeito, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1276/2018.

4. O remanescente até completar o valor referido na Cláusula 1ª. nº. 2, será assegurado pela Primeira Outorgante, mediante contrapartidas acordadas entre as partes, as quais nunca poderão ultrapassar o valor da dívida reconhecida.

#### Cláusula 4ª

##### (Acompanhamento do Acordo)

1. Para efeitos de coordenação e acompanhamento da execução do presente Acordo, deve ser constituída uma comissão/equipa composta por um ou mais representantes de cada uma das outorgantes.



AK



2. A comissão deve emitir parecer quanto aos serviços efetuados pela Primeira Outorgante, designadamente os mencionados na Cláusula 3ª. do presente Acordo, assim como eventuais reclamações, prorrogações, rescisões e/ou outros no âmbito dos mesmos, assim como deve fiscalizar e acautelar o pagamento dos serviços efetuados pela Primeira Outorgante e manter atualizado mensalmente o valor da dívida, nunca deixando ultrapassar o valor da dívida reconhecida.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Publicitação)**

Após obtidas as autorizações ministeriais necessárias, a Primeira Outorgante deve publicitar o presente Acordo no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto no artigo 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Alterações Contratuais)**

O alargamento ou alteração das condições subjacentes ao presente Acordo carecem de aceitação expressa dos seus outorgantes.

#### **Cláusula 7ª.**

##### **(Dúvidas e Casos Omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas que possam resultar da aplicação e execução do Acordo serão resolvidas e esclarecidas em primeira instância mediante consenso entre as Outorgantes, tendo em conta a legislação em vigor.

#### **Cláusula 8ª.**

##### **(transferência de responsabilidade)**

Na eventualidade dos serviços a que se reporta a Cláusula 3ª. do presente Acordo passarem a ser da competência da Primeira Outorgante, o remanescente a saldar por parte da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante acrescerá ao montante das prestações em serviços que subsistam em vigor e previstos naquela Cláusula, sem prejuízo das partes poderem acordar a sua liquidação em dinheiro.

3



AK



### Cláusula 9ª

#### (Litígio)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente Acordo acordam as partes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 10ª

#### (Incumprimento e Rescisão)

1. A falta de cumprimento do presente Acordo por parte da Primeira Outorgante constitui justa causa de rescisão.
2. Em caso de incumprimento do presente Acordo por motivos exclusivamente imputáveis à Primeira Outorgante, deve a mesma indemnizar a Segunda Outorgante pelos prejuízos e danos causados.

### Cláusula 11ª.

#### (Entrada em vigor)

O presente Acordo entra em vigor, produzindo todos os seus efeitos, no primeiro dia útil após publicação no boletim municipal digital, e de acordo com a cláusula 5ª., sem prejuízo da sua ratificação com efeitos retroagidos à data da sua assinatura pelos órgãos municipais competentes (art. 156º e 164º do CPA).

O presente acordo é composto por oito páginas, redigido em dois exemplares, foi aprovado em minuta por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. de 13/07/2018, e será objeto de ratificação na oportunidade pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, e foi assinado no dia 18/07/2018, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.





Oliveira de Azeméis, 18 de julho de 2018

A Primeira Outorgante

(Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis. Eng. Joaquim Jorge Ferreira)

A Segunda Outorgante

(Presidente da ARS Norte, I.P., Dr. António Pimenta Marinho)